DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 5751/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/19126/2017
PROTOCOLO	: 1841455
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE NIOAQUE
ORDENADOR DE DESPESA	: VALDIR COUTO DE SOUZA JUNIOR
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO N. 56/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 5/2017
CONTRATADO	: MERCEDES LOPES DOS SANTOS – MEI
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, CONCERTOS E CONFIGURAÇÃO DE COMPUTADORES, ROTEADORES, PERIFÉRICOS E REDE DE INTERNET EM TODAS AS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E ESCOLAS VINCULADOS A PREFEITURA DE NIOAQUE
VALOR INICIAL	: R$ 75.480,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas do Contrato Administrativo n. 56/2017, tendo por objeto a prestação de serviços de manutenção, instalação, concertos e configuração de computadores, roteadores, periféricos e rede de internet em todas as Secretarias, Órgãos e escolas vinculados à Prefeitura de Nioaque, realizado com a empresa Mercedes Lopes dos Santos – MEI, no período de 28/06/2017 a 27/06/2018.

Nesta oportunidade analisa-se a regularidade do procedimento licitatório (**primeira fase**) e da celebração contratual (**segunda fase**).

A 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) procedeu à Análise – ANA n. 47901/2017 (pç. 18, fls. 136-141), na qual concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, conforme excertos abaixo:

> **"**Após análise dos documentos que instruem o procedimento licitatório na modalidade de Convite n° 05/2017 e a formalização do contrato n° 56/2017 constatamos que os mesmos atendem as disposições estabelecidas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, bem como as determinações contidas na Resolução TCE/MS n.º 54/2016.
>
> Isto posto, concluímos pela REGULARIDADE do procedimento

licitatório e da formalização contratual.**"**

Ao examinar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do PAR n. 10245/2018 (pç. 19, fls. 142), no qual opinou pelo seguinte julgamento:

> **"**Os documentos encartados aos autos demonstram que foram cumpridas as determinações insertas contidas na Lei Federal nº 8666/1993 e na Resolução TC/MS nº 54/2016, de 14 de dezembro de 2016.
>
> Ante o exposto, este Ministério Público de Contas conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 120, incisos I "a" e II, e artigo 121, incisos I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.**"**

É o relatório.

DECISÃO

De acordo com os documentos acostados nos autos, constata-se a regularidade do procedimento licitatório e da celebração contratual, realizados entre o Município de Nioaque e a empresa Mercedes Lopes dos Santos - MEI, na medida em que estão de acordo com as normas da Lei (federal) n. 8.666, de 21 de junho de 1993, não havendo irregularidades a serem observadas e, sanções a serem aplicadas.

Sendo assim, em face do exposto, decido nos sentidos de:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** do procedimento licitatório, realizado na modalidade Convite n. 5/2017 e da celebração do Contrato n. 56/2017, realizados entre o Município de Nioaque e a empresa Mercedes Lopes dos Santos - MEI, nos exatos moldes das normas contidas na Lei de Licitação.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 26 de junho de 2018.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

AM